

Diretivas Antecipadas de Vontade ou Testamento Vital



Diretivas
Antecipadas de
Vontade ou
Testamento
Vital



No Estado de São Paulo, de acordo com os dados do Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, o número saltou de **409** Escrituras de Diretrizes Antecipadas em **2019**, para **596** em **2021** - crescimento de 43%.





O que são Diretivas Antecipadas de Vontade?

Conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.



O que não
são DAV?

Não é testamento

CC - Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, **para depois de sua morte**



Para quem se destinam?

As DAV não se destinam a pessoas em fim de vida, com mais de 65 anos de idade, destinam-se a todos os cidadãos com mais de 18 anos que não se encontrem interditos ou inabilitados por anomalia psíquica, e se encontrem capazes de dar o seu consentimento consciente, livre e esclarecido.

A nomenclatura - DAV

“Diretiva” remete a orientação ou instrução.

“Antecipada” porque a manifestação remete a uma situação pretérita àquela em que o paciente se encontra no momento, fazendo menção ao momento em que assinou o documento.

“Vontade” diz respeito ao fato de os desejos do declarante serem manifestados por meio da diretiva, com base no seu discernimento e na sua capacidade de escolher, entre as opções disponíveis, aquela que melhor satisfaz as suas necessidades essenciais.

Origem

As Diretivas Antecipadas de Vontade surgiram nos Estados Unidos, por meio de uma lei federal denominada **“Ato de Autodeterminação do Paciente”**. Esta ferramenta jurídica tem por escopo instrumentalizar os desejos do paciente para situações futuras em que não consiga expressar seus desejos, possibilitando a preservação da autonomia e da dignidade mesmo em situações de incapacitação.

Atualmente, vários países, em diversos continentes, já regulamentaram as diretivas antecipadas, como **Austrália**, **Espanha**, **França**, **Bélgica**, **Itália**, **Holanda**, **Uruguai** e **Argentina**, entre outros.

Legislação brasileira

Ainda não existe legislação específica no Brasil que trate do tema, contudo, isso não significa que a DAV não seja válida.

Não é apenas a existência de lei que torna legal um instituto no direito brasileiro. Isto porque o ordenamento jurídico brasileiro é composto por regras, que são as leis, e princípios, que são normas jurídicas não específicas, precisando assim de serem interpretadas diante do caso concreto.

Legislação brasileira

Temos na Constituição Brasileira os princípios da **Dignidade da Pessoa Humana** (art. 1º, III), da **Autonomia Privada** (princípio implícito no art. 5º) e a **proibição constitucional de tratamento desumano** (art. 5º, III).

Significa dizer que a CF reconhece o direito à vida desde que esta seja digna e mais, reconhece a autonomia da pessoa.

DAV x Código Civil

CC - Art. 1.881. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu **enterro**, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, de pouco valor, de seu uso pessoal.

Resolução CFM nº 1.995/2012

Art. 1º Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, **sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado** de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Art. 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, **o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade.**

Resolução CFM nº 1.995/2012

§ 1º Caso o paciente tenha **designado um representante para tal fim**, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

§ 2º O médico deixará de levar em consideração as diretivas antecipadas de vontade do paciente ou representante que, em sua análise, **estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica**.

Resolução CFM nº 1.995/2012

§ 3º As diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.

§ 4º O médico registrará, no prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

Resolução CFM nº 1.995/2012

§ 5º Não sendo conhecidas as diretivas antecipadas de vontade do paciente, nem havendo representante designado, familiares disponíveis ou falta de consenso entre estes, o médico recorrerá ao Comitê de Bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à Comissão de Ética Médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

Como são
instrumentalizadas?

A DAV poderá
ser feita por
instrumento
particular ou
público.



Qual o custo?

A escritura de
declaração de
diretivas
antecipadas de
vontade tem o
custo de **R\$ 512,01**



Projeto de Lei 149/2018 (Senado)

Art. 2º Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – diretivas antecipadas de vontade: manifestação documentada por **“escritura pública sem conteúdo financeiro”** da vontade da pessoa declarante quanto a receber ou não receber determinados cuidados ou tratamentos médicos, a ser respeitada quando ela não puder expressar, livre e autonomamente, a sua vontade;



O Tabelião de Notas, profissional do direito **dotado de fé pública**, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de **garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios.**



§ 2º O médico deixará de levar em consideração as diretivas antecipadas de vontade do paciente ou representante que, em sua análise, estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

O que pode ser declarado na escritura de DAV?

- Não ser submetido a tratamento fútil, inútil ou desproporcionado.
- Não ser submetido a tratamento de suporte artificial das funções vitais (por exemplo, estar ligado a um ventilador).

O que pode ser declarado na escritura de DAV?

- Não ser submetido às medidas de suporte básico de vida e às medidas de alimentação e hidratação artificiais, que apenas visem retardar o processo natural de morte (por exemplo, sonda para alimentação ou hidratação ou soro).
- Não receber cuidados paliativos, por doença grave ou irreversível, em fase avançada, incluindo uma terapêutica sintomática apropriada.

O que pode ser declarado na escritura de DAV?

- Não ser submetido a tratamentos que se encontrem em fase experimental.
- Autorizar ou recusar a participação em programas de investigação científica ou ensaios clínicos

10 motivos para fazer uma DAV

1) Dignidade

A Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) permite que o paciente escolha previamente a que tipo de tratamento médico deseja ou não ser submetido, preservando o direito à vida e morte dignas.



10 motivos para fazer uma DAV

2) Tranquilidade

A DAV não antecipa a morte do paciente (eutanásia), apenas garante que ela ocorra de modo natural ou permite o seu retardamento, conforme a vontade do paciente.



10 motivos para fazer uma DAV

3) Respeito

A DAV feita por escritura pública gera tranquilidade ao paciente de que a sua vontade será respeitada quando ele não puder mais se manifestar.



10 motivos para fazer uma DAV

4) Paz

A DAV proporciona maior conforto e menos sofrimento para a família do paciente no momento de dor.



10 motivos para fazer uma DAV

5) Segurança

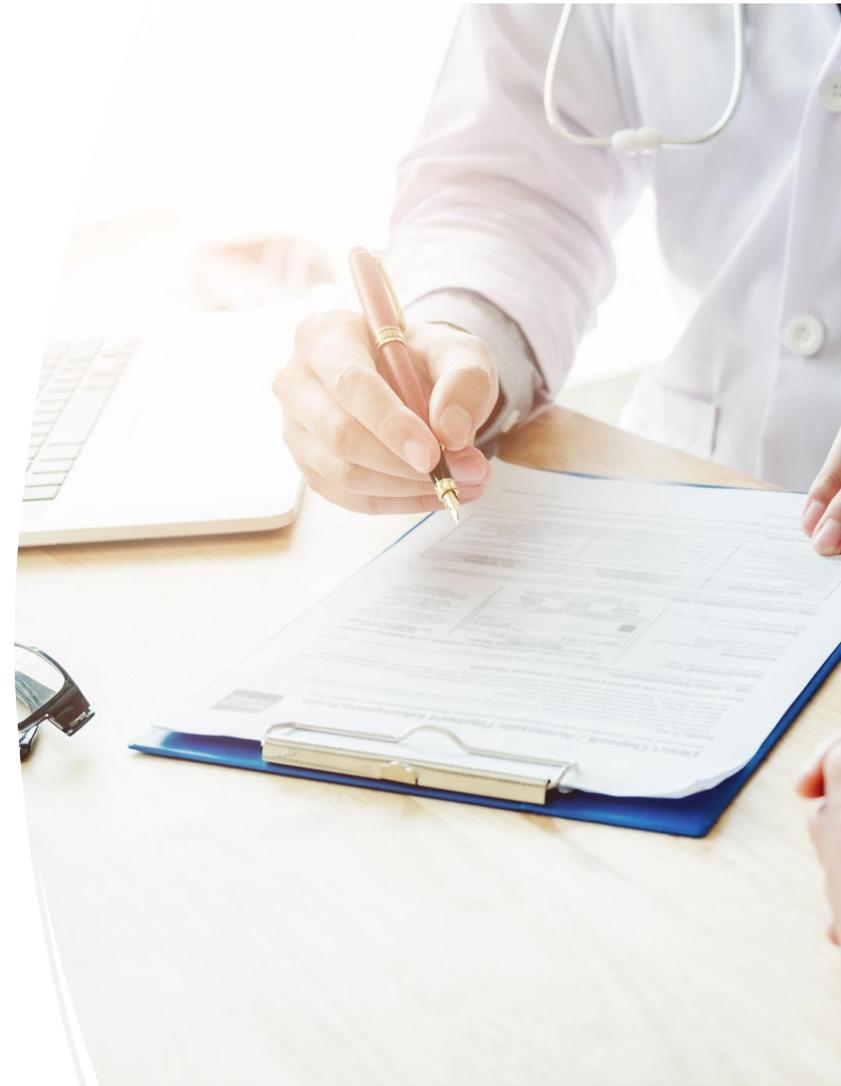
A escritura pública oferece maior segurança para o médico cumprir integralmente os desejos do paciente, resguardando-o contra eventuais pressões de seus familiares.



10 motivos para fazer uma DAV

6) Autonomia

A DAV pode ser feita por qualquer pessoa, a qualquer tempo, desde que ela esteja lúcida e consiga expressar a sua vontade quanto ao destino de seu próprio corpo.



10 motivos para fazer uma DAV

7) Lealdade

Pela DAV é possível nomear um procurador para ficar responsável por apresentar aos médicos e à família do paciente, os desejos e escolhas antecipadamente feitas por ele.



10 motivos para fazer uma DAV

8) Revogabilidade

A DAV pode ser alterada ou revogada a qualquer tempo, desde que o paciente esteja lúcido.



10 motivos para fazer uma DAV

9) Perpetuidade

A DAV fica eternamente arquivada em cartório, possibilitando a obtenção de segunda via (certidão) do ato a qualquer tempo.



10 motivos para fazer uma DAV

10) Liberdade

É livre a escolha do tabelião de notas qualquer que seja o domicílio da parte.



Exemplos de declarações feitas pelo autor da DAV utilizadas no 29º Tabelionato de Notas de São Paulo



Este ato contém a declaração das diretivas antecipadas de sua vontade a respeito dos direitos do corpo, da personalidade e da gestão patrimonial na eventualidade de moléstia grave ou acidente que o impeça de expressar seu desejo. O declarante entende que sua vida termina quando, em face a um diagnóstico médico seguro, não tiver mais a possibilidade de se manifestar. Viver no denominado "*estado vegetativo*" significaria para ele a negação de sua vida, de sua dignidade, de sua honra, da imagem que deseja ter em vida e na posteridade.



Caso sofra algum acidente ou moléstia grave que o impeça de expressar sua vontade a respeito do tratamento e de providências médicas ou legais atinentes à sua saúde e vida, como por exemplo, ficar em estado de coma, e sendo declarado por junta médica o quadro irreversível de melhora, e ainda, esgotadas todas as possibilidades de vida sem a ajuda de aparelhos, deseja e autoriza que não sejam ligados os equipamentos para mantê-lo vivo.



O diagnóstico médico deverá obedecer aos mesmos critérios fixados na Lei 9.434/97, art. 3º, bem como os parâmetros da Resolução 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina, ou seja, deverá ser precedido da conclusão de morte encefálica constatada e atestada por dois médicos. Havendo dúvida sobre tratamento médico ou necessidade de decisão a respeito das vontades aqui declaradas, elege, o Sr., para decidir o que seja, de acordo com as declarações que ora manifesta, excluído o rol previsto no Código Civil, art. 12, parágrafo único.



Explicita o declarante que **NÃO é DOADOR DE ÓRGÃOS** ou de quaisquer partes de seu corpo e roga à sua família que cumpra esta sua vontade.



Autoriza o Sr., acima qualificado, a determinar que se realizem todos os procedimentos com o corpo do ora declarante, que são: **a)** que o corpo seja colocado em refrigeração ou câmara fria por pelo menos horas após o falecimento do declarante; **b)** que o mesmo não seja embalsamado e que durante esse tempo não seja tocado e nem seja injetado nele substância de qualquer natureza.



c) que nenhuma necropsia de qualquer natureza seja permitida, a menos que requerida por razões legais ou de saúde pública, devida a natureza da morte.



Determina que, após horas de sua morte, seja o seu corpo cremado no, telefone, endereço, e que um ministro ou um Diretor de Grupo de Estudos da Igreja, telefone, conduza o serviço apropriado no crematório durante o processo de cremação; e solicita que as cinzas sejam dadas aos cuidados do Sr. ou Sra. ou algum membro da família da ora declarante, para disposições segundo os costumes da Igreja citada.



O declarante solicita que a sua vontade seja cumprida com o mais absoluto rigor, sem qualquer possibilidade de sepultamento do seu corpo, qualquer que seja o motivo que venha a ser alegado, e que suas cinzas sejam espargidas sobre a propriedade de



Que o Sr., fica autorizado por este instrumento de declaração a contratar um advogado, se necessário for, para efetuar e fazer cumprir os propósitos desta declaração e, a usar os fundos provenientes da declarante para executar as providências acima mencionadas.



O declarante, elege o Sr., como gestor de seus negócios e patrimônio **somente em caso de incapacidade posterior a esta data** e determina ainda que, em caso de incapacidade física ou mental dele, com ou sem interdição, o mesmo seja nomeado como seu curador, em detrimento a qualquer outro parente. O declarante abona no tocante aos aspectos moral e pessoal a conduta do Sr., que fica expressamente autorizado, a utilizar seu critério e julgamento, para administrar todos os recursos financeiros e todo o patrimônio (bens móveis e direitos) dele declarante.



Estabelece ainda o declarante que, além de administrar todo o seu patrimônio no caso de incapacidade como já explicitado, o Sr. possui poderes para, movimentar qualquer conta bancária dela declarante a fim de arcar com qualquer despesa médica, hospitalar e funerária que se façam necessárias.



Fica também autorizado o Sr. a decidir qual o melhor procedimento médico e tratamento a ser empregado em caso de moléstia que afete a saúde da declarante, assim como está imbuído de poderes para decidir e realizar todos os procedimentos relativos ao seu funeral.



O declarante requer que seja excluída expressamente da administração de seus bens enquanto o declarante for vivo todos os demais parentes salvo designação expressa por parte do Sr., porquanto teme que os mesmos não irão promover conforme é o seu desejo os cuidados que pretende ter tanto para a sua pessoa, quanto para seus bens, na hipótese de estar incapacitada física e civilmente.



Que roga ao juiz competente à época que aceite este pedido da declarante, pedido este que é feito enquanto o declarante se encontra em plena e total capacidade civil e mental e determina que o presente pedido deve prevalecer sobre quaisquer outras decisões de seus familiares, ainda que segundo eles decorram de manifestações minhas, e cumprido fielmente como exposto, em todas as suas disposições, por mais nobres que sejam os sentimentos contrários das pessoas e mesmo que sobrevenham dificuldades de qualquer natureza.



Dúvidas mais frequentes:

As diretivas antecipadas de vontade devem ser registradas de qual forma?

O médico registrará, no prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

As diretivas precisam ser registradas no cartório?

Não é necessário, mas pode ser feito caso o paciente deseje.

É possível cancelar as diretivas antecipadas de vontade?

Sim, desde que o paciente esteja lúcido para fazer isto. Portanto deve procurar o médico para manifestar esta mudança, bem como alterar no cartório, caso seja registrado.

Dúvidas mais frequentes:

As diretivas antecipadas de vontade devem ser registradas de qual forma?

O médico registrará, no prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

As diretivas precisam ser registradas no cartório?

Não é necessário, mas pode ser feito caso o paciente deseje.

É possível cancelar as diretivas antecipadas de vontade?

Sim, desde que o paciente esteja lúcido para fazer isto. Portanto deve procurar o médico para manifestar esta mudança, bem como alterar no cartório, caso seja registrado.

Dúvidas mais frequentes:

É necessário ter testemunhas?

Não é necessário, mas pode ser feito como forma de segurança.

Quem pode fazer?

Maiores de 18 anos ou emancipados, desde que estejam lúcidos.

Posso eleger um representante que não seja da família?

Sim, um procurador pode ser qualquer pessoa de confiança.

Dúvidas mais frequentes:

Meus parentes tem prioridade acima do meu representante legal?

Não, as diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.

Posso solicitar a interrupção de qualquer procedimento?

O médico deixará de levar em consideração as diretivas antecipadas de vontade do paciente ou representante que, em sua análise, estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

Posso eleger um representante que não seja da família?

Sim, um procurador pode ser qualquer pessoa de confiança.

Dúvidas mais frequentes:

Qual é a orientação da resolução do CFM?

Os cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade. A norma da entidade também estabelece que em caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

Dúvidas mais frequentes:

Esta medida antecipa a morte do paciente?

O Novo Código de Ética Médica, em vigor desde abril de 2010, já explicitou que é vedado ao médico abreviar a vida, ainda que a pedido do paciente ou de seu representante legal. Mas, atento ao compromisso humanitário e ético, o Código também prevê que nos casos de doença incurável, de situações clínicas irreversíveis e terminais, cabe ao médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis e apropriados.

Dúvidas mais frequentes:

E se não for conhecida as diretivas antecipadas?

Não sendo conhecidas as diretivas antecipadas de vontade do paciente, nem havendo representante designado, familiares disponíveis ou falta de consenso entre estes, o médico recorrerá ao Comitê de Bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à Comissão de Ética Médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

“ Na medida em que regula as relações humanas, o Direito não tem sentido e razão de ser se não for – ele mesmo – humano. Essa construção, aparentemente pleonástica, serve para demonstrar o que deveria ser evidente para todos: o Direito não tem como função a limitação arbitrária das liberdades; muito pelo contrário, seu objetivo é as reconhecer e, com isso, tutelar os anseios de cada comunidade, propiciando a cada indivíduo, na maior medida possível, a fruição de sua existência e a oportunização de caminhos que realizem ao máximo sua condição humana. Isso exige, então, uma proteção à liberdade, principalmente no que diz respeito às decisões existenciais”

***Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka,
síntese de artigo escrito em parceria com a
Tabeliã, Dra. Priscila Agapito.***



MARCELLO OLIVEIRA DA SILVA

Escrevente Notarial

29º Tabelionato de Notas - Moema

Avenida Açocê, 308 (04075-021)

(11) 2102-0129 | (11) 99814-6406 

escriptura@gmail.com

<https://escriptura.com.br/>